



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Ano I

Edição Nº 1095 de terça-feira, 27 de outubro de 2026

Nº de páginas: 26

SUMÁRIO:

• **TERMO DE COMPROMISSO - TERMO DE COMPROMISSO**

• **ARP 69-2026 PMSD / PREGÃO ELETRONICO 22-2026 PMSD** - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual, destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas

• **ARP 70-2026 PMSD-FMS-FMAS / PREGÃO ELETRONICO 23-2026 PMSD-FMS-FMAS** - Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos materiais de expediente e correlatos correspondentes aos 14 itens que resultaram fracassados na licitação anterior, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração Geral da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, do Fundo Municipal de Saúde — FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa —

• **ARP 71-2026 PMSD-FMS-FMAS / PREGÃO ELETRONICO 23-2026 PMSD-FMS-FMAS** - Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos materiais de expediente e correlatos correspondentes aos 14 itens que resultaram fracassados na licitação anterior, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração Geral da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, do Fundo Municipal de Saúde — FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa —

• **ARP 72-2026 PMSD-FMS-FMAS / PREGÃO ELETRONICO 23-2026 PMSD-FMS-FMAS** - Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos materiais de expediente e correlatos correspondentes aos 14 itens que resultaram fracassados na licitação anterior, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração Geral da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, do Fundo Municipal de Saúde — FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa —

• **ARP 11-2026 FMAS / PREGÃO ELETRONICO 02-2026 FMAS** - registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), carga de 13 kg, acondicionadas em recipientes transportáveis P-13, mediante troca do vasilhame vazio disponibilizado pelo beneficiário, com entrega na respectiva residência, inclusive nas áreas urbana e rural, destinadas à concessão de benefício eventual a pessoas e famílias em situação d

TERMO DE COMPROMISSO



SÃO DOMINGOS
Prefeitura Municipal de
UMA CIDADE PARA TODOS

**SETOR DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 960811/2024/FNDE/CAIXA

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública Nº 01/2025, CONTRATO Nº 128/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE inscrito sob o CNPJ: 13.104.732/0001-73.

CONTRATADA: CONSTRUTORA FACTOR LTDA inscrita sob o CNPJ: 01.842.819/0001-69;

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem por objeto "CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE PROFESSORA VALDIRA DA SILVA PASSOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE - FNDE - CRECHE TIPO 2.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 3.191.418,32 (três milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 2.656.653,91 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE
02006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 1049 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS CRECHES
ELEMENTO: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FR 15690000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/10/2026

FISCAL TITULAR DO CONTRATO: José Vinicius Barbosa Almeida

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

SÃO DOMINGOS/SE, 27 de outubro de 2026.


JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 Tel.: (79) 3455-1664, E-mail: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

ATA



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 22/2026



No dia 21 de Outubro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.104.732/0001-73, com sede à R SENADOR LOURIVAL BATISTA nº 146 CEP 49525-000 – São Domingos-SE neste ato legalmente representado por **JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 008.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: A NOVA SOLUÇÃO LTDA **CNPJ:** 70.157.680/0001-37

Representante: ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Telefone: (84) 9981-3425

Email: licitanovasolucao@gmail.com

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1328 - CENTRO, Pau dos Ferros - RN - 59900-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	75,00	UND	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	139,01	R\$10.425,75

Descrição: CONJUNTO DE CALÇA, CAMISA MANGA LONGA - camisa em material PV e calça em tecido brim pesado, 100 algodão, uniforme prof
 CONJUNTO DE CALÇA, CAMISA MANGA LONGA - camisa em material PV e calça em tecido brim pesado, 100 algodão, uniforme profissional com faixa refletiva, de boa qualidade, novos e com bom acabamento, medida mínima do P ao GG.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	75,00	UND	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	R\$ 39,98	R\$2.998,50

Descrição: CHAPÉU DE PROTEÇÃO CAQUI - com proteção de pescoço australiano tipo arabe, boa qualidade, novos e com bom acabamento, ta
 CHAPÉU DE PROTEÇÃO CAQUI - com proteção de pescoço australiano tipo arabe, boa qualidade, novos e com bom acabamento, tamanho único.

Total: R\$ 13.424,25

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 21/10/2027, a contar do dia 21/10/2026.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual, destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, que originou esta Ata.

1.2. O registro de preços objeto desta Ata destina-se à contratação futura e parcelada dos itens nela especificados, observada a conveniência e oportunidade da Administração, durante a sua vigência, de acordo com o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.

1.3. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá à Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, na qualidade de Órgão Gerenciador e único contratante com quantitativos inicialmente registrados, tendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP como unidade requisitante. Não há órgão ou entidade participante previamente identificado nesta Ata, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas para órgãos ou entidades não participantes, quando cabíveis segundo a legislação e a regulamentação aplicáveis.

1.4. A presente Ata não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, configurando expectativa de contratação futura conforme a necessidade da SMOSP e a disponibilidade orçamentária.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades exatas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as listadas acima.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E UNIDADE REQUISITANTE

3.1. O Órgão Gerenciador e único contratante com quantitativos inicialmente registrados será a Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, tendo a Secretaria

Página 1 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

ATA

Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP como unidade requisitante. Não há órgão ou entidade participante previamente identificado nesta Ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Não se aplica ao presente objeto qualquer hipótese excepcional específica de adesão vinculada a objetos setoriais diversos, permanecendo integralmente observáveis, para esta Ata, os limites e condições gerais previstos na legislação aplicável ao sistema de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal deverá observar, quando cabível, as exigências legais pertinentes e a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Página 2 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

ATA

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. A data-base para fins de reajustamento será a data do orçamento estimado. Respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado dessa data-base, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou por índice oficial que venha legalmente a substituí-lo, na forma estabelecida no Edital.

6.1.3.1. A anualidade será contada da data-base definida no item anterior, vedada a concessão de reajuste antes do interregno mínimo legal.

6.1.3.2. O reajustamento não se confunde com a revisão dos preços registrados decorrente de fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

ATA

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata e das contratações decorrentes solicitadas pela SMOSP, observadas as disposições legais, regulamentares e o devido processo administrativo.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. Para exercer as funções de fiscal, fica nomeado a servidora IRADILSON FRAGA TELES, cpf: XXX.570.065-XX.

11.3. Para exercer as funções de fiscal suplente, fica nomeado o servidor NAIANE MENESES SANTOS, cpf: XXX.343.855-XX.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será assinada eletronicamente pelas partes e disponibilizada no processo e nos meios oficiais aplicáveis, produzindo todos os efeitos legais.

Testemunhas:

1- Samary Oliveira dos Santos

2- João Santos da Silva

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA

008.***.***.***

Dados: 22/10/2026 14:20:24

A NOVA SOLUÇÃO LTDA
70.167.680/0001-37

Assinado de forma digital por:

ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE
DE OLIVEIRA

Página 4 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

ATA

318.***.***.***

Dados: 21/10/2026 08:46:17

Página 5 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

ATA

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 23/2026

No dia 21 de Outubro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.104.732/0001-73, com sede à R SENADOR LOURIVAL BATISTA nº 146 CEP 49525-000 – São Domingos-SE neste ato legalmente representado por JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 008.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 32.875.635/0001-29

Representante: IVONALDO SANTOS

Telefone: (79) 3259-7456

Email: wmwcom@hotmail.com

Endereço: RUA SERGIPE, 1251 - SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju - SE - 49075-540

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
6	70,00	CX	COLACRIL	COLACRIL	R\$ 40,96	R\$2.867,20

Descrição: ETIQUETA AUTOADESIVA, EM FOLHA FORMATO A4, COM 18 ETIQUETAS POR FOLHA, DISTRIBUÍDAS EM 2 COLUNAS, CADA ETIQUETA COM DIME ETIQUETA AUTOADESIVA, EM FOLHA FORMATO A4, COM 18 ETIQUETAS POR FOLHA, DISTRIBUÍDAS EM 2 COLUNAS, CADA ETIQUETA COM DIMENSÕES DE 33,9 X 101,6 MM, SUPERFÍCIE ADEQUADA PARA IMPRESSÃO E ADESIVO COM BOA FIXAÇÃO, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO DE USO CORRENTE, ACONDICIONADA EM CAIXA COM MÍNIMO DE 100 FOLHAS.

Total: R\$ 2.867,20

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 21/10/2027, a contar do dia 21/10/2026.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos materiais de expediente e correlatos correspondentes aos 14 itens que resultaram fracassados na licitação anterior, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração Geral da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, do Fundo Municipal de Saúde — FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa — FMAS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, que originou esta Ata.
- 1.2. O registro de preços objeto desta Ata destina-se à contratação futura e parcelada dos itens nela especificados, observada a conveniência e oportunidade da Administração, durante a sua vigência, de acordo com o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.
- 1.3. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá à Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, na qualidade de Órgão Gerenciador, podendo dela fazer uso os órgãos e entidades participantes previamente indicados no processo licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.4. A presente Ata não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, configurando apenas expectativa de contratação futura, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária de cada órgão participante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades exatas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as listadas acima.
- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ENTIDADE GERENCIADORA E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. Entidade gerenciadora será a Prefeitura Municipal de São Domingos/SE.
- 3.2. Além do gerenciador, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa estão como participantes do registro de preço.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 1 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

ATA

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Não se aplica ao presente objeto qualquer hipótese excepcional específica de adesão vinculada a objetos setoriais diversos, permanecendo integralmente observáveis, para esta Ata, os limites e condições gerais previstos na legislação aplicável ao sistema de registro de preços.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal deverá observar, quando cabível, as exigências legais pertinentes e a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pela Administração.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

ATA

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, conforme expressamente previsto no Edital, serão observadas as seguintes condições:

6.1.3.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à data do orçamento estimado consolidado constante do Relatório de Cotação.

6.1.3.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base indicada no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

6.1.3.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

6.1.3.4. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que legalmente vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, será definido outro índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante justificativa e formalização nos autos.

6.1.3.5. A atualização dos preços registrados será formalizada no processo administrativo e nesta Ata. O reajustamento dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes poderá ser formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.6. Não se aplica repactuação ao presente objeto, por se tratar de fornecimento de bens, sem predominância de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art.

ATA

32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Todos os materiais serão entregues exclusivamente no Almoxarifado Central do Município de São Domingos/SE, situado à Rua Senador Lourival Batista, 146, centro, São Domingos/SE, em dias úteis, no horário das 8h às 13h, cabendo ao Município realizar a posterior distribuição interna entre os órgãos participantes.

11.2. Para exercer as funções de fiscal, fica nomeado a servidora MARCOS PAULO DOS SANTOS SILVA, cpf: XXX.880.605-XX.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Testemunhas:

1. Samary Oliveira dos Santos

2. Wagner Santos da Paiva

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
008.***.***-**

ATA

W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS
DE LIMPEZA LTDA.
32.875.635/0001-29

Usoos: 22/10/2026 14:25:32

Assinado de forma digital por:

IVONALDO SANTOS

116.***.***.***

Dados: 21/10/2026 13:24:26

ATA



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 23/2026



No dia 20 de Outubro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.104.732/0001-73, com sede à R SENADOR LOURIVAL BATISTA nº 146 CEP 49525-000 – São Domingos-SE neste ato legalmente representado por **JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 008.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **ARAUJO & FILHA LTDA** CNPJ: 01.411.301/0001-70

Representante: **ZELIA MARIA DE ARAUJO COSTA**

Telefone: (79) 3023-6078

Email: **araujoefilha@outlook.com**

Endereço: **RUA RONDONIA, 396 - SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju - SE - 49075-290**

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item: 3	Quantidade: 1.200,00	Unidade: UND	Marca: POLIBRÁS	Modelo: POLIBRÁS	Preço Unitário: R\$ 4,99	Valor Total: R\$5.988,00

Descrição: CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, DESMONTÁVEL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, DESTINADA AO ACONDICIONAMENTO, ORG CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, DESMONTÁVEL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, DESTINADA AO ACONDICIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, COM ESTRUTURA QUE PERMITA MONTAGEM E DESMONTAGEM, ENCAIXES OU SISTEMA DE FECHAMENTO ADEQUADO PARA MANTER A CAIXA MONTADA DURANTE O USO, RESISTENTE AO MANUSEIO E AO ARMAZENAMENTO, COM SUPERFÍCIE ADEQUADA PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item: 4	Quantidade: 12,00	Unidade: PCT	Marca: JANDAIA	Modelo: JANDAIA	Preço Unitário: R\$ 99,99	Valor Total: R\$1.199,88

Descrição: CARTOLINA, CORES VARIADAS, EM PAPEL DE BOA RESISTÊNCIA, SUPERFÍCIE ADEQUADA PARA DESENHO, ESCRITA, RECORTE, COLAGEM E ATIVIDADES ESCOLARES E ARTESANAIS, COM DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O FORMATO PADRÃO DE CARTOLINA, ACONDICIONADA EM PACOTE COM PESO E QUANTIDADE IDENTIFICADOS, CONTENDO MÍNIMO DE 100 UNIDADES, COM VARIEDADE DE CORES.

Total: R\$ 7.187,88

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 20/10/2027, a contar do dia 20/10/2026.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos materiais de expediente e correlatos correspondentes aos 14 itens que resultaram fracassados na licitação anterior, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração Geral da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, do Fundo Municipal de Saúde — FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa — FMAS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, que originou esta Ata.
- 1.2. O registro de preços objeto desta Ata destina-se à contratação futura e parcelada dos itens nela especificados, observada a conveniência e oportunidade da Administração, durante a sua vigência, de acordo com o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.
- 1.3. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá à Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, na qualidade de Órgão Gerenciador, podendo dela fazer uso os órgãos e entidades participantes previamente indicados no processo licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.4. A presente Ata não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, configurando apenas expectativa de contratação futura, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária de cada órgão participante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades exatas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as listadas acima.
- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ENTIDADE GERENCIADORA E PARTICIPANTE (S)

Página 1 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

ATA

3.1. Entidade gerenciadora será a Prefeitura Municipal de São Domingos/SE.

3.2. Além do gerenciador, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa estão como participantes do registro de preço.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Não se aplica ao presente objeto qualquer hipótese excepcional específica de adesão vinculada a objetos setoriais diversos, permanecendo integralmente observáveis, para esta Ata, os limites e condições gerais previstos na legislação aplicável ao sistema de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal deverá observar, quando cabível, as exigências legais pertinentes e a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pela Administração.

ATA

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, conforme expressamente previsto no Edital, serão observadas as seguintes condições:

6.1.3.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à data do orçamento estimado consolidado constante do Relatório de Cotação.

6.1.3.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base indicada no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

6.1.3.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

6.1.3.4. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que legalmente vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, será definido outro índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante justificativa e formalização nos autos.

6.1.3.5. A atualização dos preços registrados será formalizada no processo administrativo e nesta Ata. O reajustamento dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes poderá ser formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.6. Não se aplica repactuação ao presente objeto, por se tratar de fornecimento de bens, sem predominância de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ATA

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Todos os materiais serão entregues exclusivamente no Almoxarifado Central do Município de São Domingos/SE, situado à Rua Senador Lourival Batista, 146, centro, São Domingos/SE, em dias úteis, no horário das 8h às 13h, cabendo ao Município realizar a posterior distribuição interna entre os órgãos participantes.
- 11.2. Para exercer as funções de fiscal, fica nomeado a servidora MARCOS PAULO DOS SANTOS SILVA, cpf: XXX.880.605-XX.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Testemunhas:

1- Samany Oliveira dos Santos2- Elm Santos da Conceição

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPALAssinado de forma digital por:
JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
008.***.***
Dados: 22/10/2026 14:26:26

Pagina 4 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

ATA

ARAUJO & FILHA LTDA
01.411.301/0001-70

Assinado de forma digital por:

ZELIA MARIA DE ARAUJO COSTA

266.***.***.***

Dados: 20/10/2026 19:48:23

Pagina 5 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

ATA



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 72
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 23/2026



No dia 27 de Outubro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.104.732/0001-73, com sede à R SENADOR LOURIVAL BATISTA nº 146 CEP 49525-000 – São Domingos-SE neste ato legalmente representado por **JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 008.***.***.**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ:** 51.600.250/0001-01

Representante: ALISSON CRUZ SANTOS

Telefone: (79) 3085-4331

Email: empreendimentosacs1@gmail.com

Endereço: RUA DIVINA PASTORA, 659 - CENTRO, Aracaju - SE - 49010-600

Item: 2	Quantidade: 2.100,00	Unidade: UND	Marca: NOVO CADERNO	Modelo: NOVO CADERNO	Preço Unitário: R\$ 15,80	Valor Total: R\$33.180,00
----------------	--------------------------------	------------------------	-------------------------------	--------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Descrição: CADERNO UNIVERSITÁRIO, CAPA DURA, COM 10 MATÉRIAS, CONTENDO DIVISÓRIAS INTERNAS PARA SEPARAÇÃO DAS MATÉRIAS, FOLHAS INTE CADERNO UNIVERSITÁRIO, CAPA DURA, COM 10 MATÉRIAS, CONTENDO DIVISÓRIAS INTERNAS PARA SEPARAÇÃO DAS MATÉRIAS, FOLHAS INTERNAS PAUTADAS, COM ENCADERNAÇÃO OU SISTEMA DE FIXAÇÃO QUE PROPORCIONE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DURANTE O USO, CAPA E CONTRACAPA RÍGIDAS E RESISTENTES, ADEQUADO PARA USO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO.

Item: 5	Quantidade: 3,00	Unidade: PCT	Marca: SKRIP	Modelo: SKRIP	Preço Unitário: R\$ 17,80	Valor Total: R\$53,40
----------------	-------------------------	------------------------	---------------------	----------------------	-------------------------------------	------------------------------

Descrição: ENVELOPE PARA ACONDICIONAMENTO DE CD/DVD, CONFECCIONADO EM PAPEL OU MATERIAL COMPATÍVEL, COM ABERTURA E SISTEMA DE FECHA ENVELOPE PARA ACONDICIONAMENTO DE CD/DVD, CONFECCIONADO EM PAPEL OU MATERIAL COMPATÍVEL, COM ABERTURA E SISTEMA DE FECHAMENTO ADEQUADOS PARA PROTEÇÃO E ACONDICIONAMENTO DO DISCO, COM JANELA TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MÍDIAS ÓPTICAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM MÍNIMO DE 100 UNIDADES.

Item: 8	Quantidade: 90,00	Unidade: CX	Marca: LINK ETIQUETA	Modelo: LINK ETIQUETA	Preço Unitário: R\$ 16,00	Valor Total: R\$1.440,00
----------------	--------------------------	--------------------	--------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------

Descrição: ETIQUETA AUTOADESIVA, NA COR BRANCA, EM FOLHA FORMATO CARTA, COM 6 ETIQUETAS POR FOLHA, CADA ETIQUETA COM DIMENSÕES DE 8 ETIQUETA AUTOADESIVA, NA COR BRANCA, EM FOLHA FORMATO CARTA, COM 6 ETIQUETAS POR FOLHA, CADA ETIQUETA COM DIMENSÕES DE 84,67 X 101,6 MM, SUPERFÍCIE ADEQUADA PARA IMPRESSÃO, COM ADESIVO DE BOA FIXAÇÃO E COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO DE USO CORRENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 25 FOLHAS.

Item: 10	Quantidade: 250,00	Unidade: UND	Marca: KORETEC	Modelo: KORETEC	Preço Unitário: R\$ 5,90	Valor Total: R\$1.475,00
--------------------	---------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	------------------------------------	------------------------------------

Descrição: FITA ADESIVA DUPLA FACE, CONFECCIONADA EM MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE, COM ADESIVO EM AMBAS AS FACES, ADEQUADA PARA F FITA ADESIVA DUPLA FACE, CONFECCIONADA EM MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE, COM ADESIVO EM AMBAS AS FACES, ADEQUADA PARA FIXAÇÃO DE MATERIAIS E OBJETOS EM SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM DIMENSÕES DE 12 MM X 30 M, PROPORCIONANDO BOA ADERÊNCIA E FIXAÇÃO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA CONSERVAÇÃO E USO DO PRODUTO.

Item: 11	Quantidade: 65,00	Unidade: UND	Marca: KORETEC	Modelo: KORETEC	Preço Unitário: R\$ 14,99	Valor Total: R\$974,35
--------------------	--------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	-------------------------------------	-------------------------------

Total: R\$ 37.842,75

ATA

Descrição: FITA PARA SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO, TIPO ZEBRADA, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), SEM A FITA PARA SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO, TIPO ZEBRADA, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), SEM ADESIVO, IMPRESSA EM DUAS CORES DE ALTO CONTRASTE, DESTINADA À SINALIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO E ISOLAMENTO DE ÁREAS, PARA RESTRIÇÃO E CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS, ACONDICIONADA EM ROLO SOBRE TUBETE DE PAPELÃO, COM LARGURA MÍNIMA DE 70 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 200 M.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
13	60,00	CX	BRW	BRW	R\$ 12,00	R\$720,00

Descrição: MARCADOR DE TEXTO, NAS CORES AMARELA, VERDE E ROSA, COM PONTA CHANFRADA, POSSIBILITANDO TRAÇOS DE DIFERENTES LARGURAS, F MARCADOR DE TEXTO, NAS CORES AMARELA, VERDE E ROSA, COM PONTA CHANFRADA, POSSIBILITANDO TRAÇOS DE DIFERENTES LARGURAS, FINO E LARGO, TINTA FLUORESCENTE DE BOA VISIBILIDADE E SECAGEM ADEQUADA, CORPO EM MATERIAL RESISTENTE E TAMPÃO COM SISTEMA DE FECHAMENTO QUE EVITE O RESSECAMENTO DA PONTA, DESTINADO À MARCAÇÃO E DESTAQUE DE TEXTOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS A ARTIGOS ESCOLARES, QUANDO ENQUADRADO NO ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM MÍNIMO DE 12 UNIDADES, CONTENDO VARIEDADE NAS CORES AMARELA, VERDE E ROSA.

Total: R\$ 37.842,75

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/10/2027**, a contar do dia **27/10/2026**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos materiais de expediente e correlatos correspondentes aos 14 itens que resultaram fracassados na licitação anterior, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração Geral da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, do Fundo Municipal de Saúde — FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa — FMAS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, que originou esta Ata.

1.2. O registro de preços objeto desta Ata destina-se à contratação futura e parcelada dos itens nela especificados, observada a conveniência e oportunidade da Administração, durante a sua vigência, de acordo com o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.

1.3. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá à Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, na qualidade de Órgão Gerenciador, podendo dela fazer uso os órgãos e entidades participantes previamente indicados no processo licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.4. A presente Ata não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, configurando apenas expectativa de contratação futura, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária de cada órgão participante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades exatas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as listadas acima.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ENTIDADE GERENCIADORA E PARTICIPANTE (S)

3.1. Entidade gerenciadora será a Prefeitura Municipal de São Domingos/SE.

3.2. Além do gerenciador, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa estão como participantes do registro de preço.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Página 2 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

ATA**Dos limites para as adesões**

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Não se aplica ao presente objeto qualquer hipótese excepcional específica de adesão vinculada a objetos setoriais diversos, permanecendo integralmente observáveis, para esta Ata, os limites e condições gerais previstos na legislação aplicável ao sistema de registro de preços.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal deverá observar, quando cabível, as exigências legais pertinentes e a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pela Administração.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, conforme expressamente previsto no Edital, serão observadas as seguintes condições:
- 6.1.3.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à data do orçamento estimado consolidado constante do Relatório de Cotação.

ATA

6.1.3.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base indicada no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

6.1.3.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

6.1.3.4. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que legalmente vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, será definido outro índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante justificativa e formalização nos autos.

6.1.3.5. A atualização dos preços registrados será formalizada no processo administrativo e nesta Ata. O reajustamento dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes poderá ser formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.6. Não se aplica repactuação ao presente objeto, por se tratar de fornecimento de bens, sem predominância de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao

ATA

fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Todos os materiais serão entregues exclusivamente no Almoxarifado Central do Município de São Domingos/SE, situado à Rua Senador Lourival Batista, 146, centro, São Domingos/SE, em dias úteis, no horário das 8h às 13h, cabendo ao Município realizar a posterior distribuição interna entre os órgãos participantes.

11.2. Para exercer as funções de fiscal, fica nomeado a servidora MARCOS PAULO DOS SANTOS SILVA, cpf: XXX.880.605-XX.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Testemunhas:

1- Samary Oliveira dos Santos

2- Alisson Cruz Santos

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
008.***.***.***

Dados: 27/10/2026 13:34:55

ACS EMPREENDIMENTOS LTDA
51.600.250/0001-01

Assinado de forma digital por:
ALISSON CRUZ SANTOS
054.***.***.***

Dados: 27/10/2026 10:55:08

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO
DOMINGOS/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 2/2026



No dia 22 de Outubro de 2026, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS/SE, inscrito(a) no CNPJ 17.749.309/0001-81, com sede à n° CEP - São Domingos-SE neste ato legalmente representado por LUCIANA SANTOS SILVA, portador do CPF nº 015.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DURA COMERCIO DE GAS LTDA CNPJ: 47.890.806/0001-66

Representante: WALKYRIO VASCONCELOS MACHADO

Telefone: (73) 8150-8363

Email: duracomercialgas@gmail.com

Endereço: RUA SAO PEDRO, 384 - NOSSA SENHORA DE FATIMA, Itabuna - BA - 45604-017

Item: 1	Quantidade: 1.875,00	Unidade: UND	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 133,50	Valor Total: R\$250.312,50
---------	----------------------	--------------	----------------	-----------------	----------------------------	----------------------------

Descrição: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP RECARGA EM BOTIJÕES DE 13 KG, LACRADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO.

Item: 2	Quantidade: 625,00	Unidade: UND	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 133,50	Valor Total: R\$83.437,50
---------	--------------------	--------------	----------------	-----------------	----------------------------	---------------------------

Descrição: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP RECARGA EM BOTIJÕES DE 13 KG, LACRADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO.

Total: R\$ 333.750,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 22/10/2027, a contar do dia 22/10/2026.

1.D.OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), carga de 13 kg, acondicionadas em recipientes transportáveis P-13, mediante troca do vasilhame vazio disponibilizado pelo beneficiário, com entrega na respectiva residência, inclusive nas áreas urbana e rural, destinadas à concessão de benefício eventual a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade temporária no Município de São Domingos/SE, conforme o Termo de Referência, o Edital e a proposta adjudicada.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações, os quantitativos e as demais condições são os constantes do quadro abaixo. O item 1 corresponde à cota principal e o item 2 à cota reservada. Se a mesma empresa vencer ambas, será aplicado o menor preço; nas aquisições parceladas, terá prioridade a cota reservada, ressalvada inadequação justificada às condições ou à quantidade do pedido.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador é o Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos/SE.

4.DA VEDAÇÃO À ADESAO

4.1. Não será admitida adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes, em razão da vinculação dos preços e dos prazos à entrega domiciliar no território de São Domingos/SE, da natureza socioassistencial da demanda e da necessidade de preservar a finalidade da cota reservada.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação do preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da

Página 1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

ATA

contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho e ordem autônoma de fornecimento, para entrega imediata e integral das quantidades nela indicadas.

5.2.1. A nota de empenho e a ordem deverão ser emitidas durante a vigência da Ata e aceitas pela contratada por meio do canal institucional definido pela Administração.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para formalizá-la em igual prazo, observadas as condições e a negociação previstas no Edital.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar o item ao licitante remanescente, observada a ordem de classificação e as condições legalmente admitidas, e formalizar a Ata de Registro de Preços com o novo fornecedor.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fato superveniente que eleve comprovadamente o custo das recargas, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de reajustamento anual pelo IPCA ou de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No reajustamento, será respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado de 12 de agosto de 2026;

6.1.3.2. Na revisão, o interessado deverá demonstrar o evento superveniente e sua repercussão efetiva sobre o preço registrado.

7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

ATA

7.2.2. Na hipótese de não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento da Ata, sem prejuízo das medidas cabíveis.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.DA INAPLICABILIDADE DO REMANEJAMENTO

8.1. Não se aplica remanejamento de quantitativos entre participantes, por existir um único órgão gerenciador e contratante.

8.2. Os itens 1 e 2 representam cotas juridicamente distintas e seus saldos não poderão ser livremente remanejados, ressalvado exclusivamente o procedimento de destinação da cota reservada previsto no Edital e na LC nº 123/2006.

9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Se a sanção aplicada não ultrapassar a vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas contratações derivadas enquanto perdurarem seus efeitos.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% por hora de atraso, calculada sobre o valor da ordem afetada, limitada a 10%.

10.5. A entrega em endereço errado, o fornecimento de recipiente inseguro ou divergente, a cobrança ao beneficiário, o emprego de agente não autorizado ou a exposição indevida de dados sujeitarão a contratada à multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela afetada.

10.6. A inexecução total da ordem sujeitará a contratada à multa compensatória de até 15% sobre o valor da ordem não executada.

10.7. A perda ou suspensão da autorização da ANP ou de licença indispensável impedirá novas entregas e poderá ensejar cancelamento do registro, sem prejuízo da responsabilização.

10.8. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

10.9. A aplicação observará contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, gravidade, danos produzidos e circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições de execução, incluindo entrega na residência do beneficiário nas áreas urbana e rural, troca do vasilhame vazio, prazo, transporte regulamentar, autorização da ANP compatível com a atividade de distribuição ou revenda de GLP, conforme o caso, documento do Corpo de Bombeiros, proteção de dados, recebimento, pagamento, obrigações e penalidades, constam do Termo de Referência. É vedada cobrança ao beneficiário e subcontratação do núcleo do objeto.

11.1.1. O Fundo atuará como controlador e a contratada como operadora dos dados pessoais estritamente necessários às entregas.

11.1.2. Os dados somente poderão ser tratados para localização, identificação do beneficiário, realização e comprovação da entrega.

11.1.3. É vedado o uso comercial, a formação de cadastro próprio, o compartilhamento não autorizado ou o contato com o beneficiário para finalidade diversa.

11.1.4. O acesso será limitado aos empregados previamente autorizados e orientados quanto à confidencialidade.

11.1.5. As ordens e os comprovantes serão transmitidos exclusivamente pelo canal institucional definido pela Administração.

11.1.6. A utilização de terceiro ou suboperador para tratamento de dados dependerá de autorização prévia e escrita do controlador.

11.1.7. Incidente de segurança será comunicado ao controlador em até 24 horas da ciência, com descrição dos dados, titulares, riscos e medidas adotadas.

11.1.8. Encerrada a necessidade operacional, a contratada devolverá ou eliminará as cópias mantidas, ressalvada retenção legal expressamente demonstrada.

11.2. Para exercer as funções de fiscal, fica nomeado a servidora MAX ERB SANTOS PEREIRA, cpf: XXX.033.705-XX.

ATA

11.3. Para exercer as funções de fiscal suplente, fica nomeado o servidor THAMIRES ROCHA TELES OLIVEIRA, cpf: XXX.551.655-XX.
11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TESTEMUNHAS:

1- Isamary Oliveira dos Santos

2- Walter Teles da Rocha

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

LUCIANA SANTOS SILVA
Gestor(a) do FMS

Assinado de forma digital por:
LUCIANA SANTOS SILVA
015.***.***.***
Dados: 22/10/2026 14:32:25

DURA COMERCIO DE GAS LTDA
47.890.806/0001-66

Assinado de forma digital por:
WALKYRIO VASCONCELOS
MACHADO
317.***.***.***
Dados: 22/10/2026 14:20:36